



Altera a Lei nº 710/2013 – Código Tributário Municipal –; institui substituição tributária e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica do Município, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os seguintes artigos, da Lei Municipal nº 710/2013, passam avigorar com a seguinte redação:

“Artigo 76 - O imposto não incide sobre:

I – os serviços prestados:

(...);

d) Sobre a Taxa dos Serviços Notariais e de Registro, por ser tipo de tributo destinado a outro Poder.

Artigo 77. (...).

Parágrafo único. (...)

I – Contribuinte é o usuário do serviço, exclusivamente quando o imposto tiver como fato gerador o serviço disposto no item 21, do artigo 75, desta Lei.

Artigo 82 - O sujeito passivo do imposto é:

- a) a pessoa física ou jurídica usuária do serviço, ou, exclusivamente quando o imposto tiver como fato gerador o serviço disposto no item 21, do artigo 75, desta Lei, aquele que tenha relação pessoal e direta com a situação que constituía o respectivo fato gerador;
- b) responsável, quando sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra da prestação do serviço disposto no item 21, do artigo 75, desta Lei.

LEI Nº 793, EM 17 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Lei nº 710/2013 - Código Tributário Municipal - Institui exclusões tributárias e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUJANHOS ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 61 da Constituição Federal de 1988, resolve, com base no parecer do Conselho Municipal de Impostos, expedir a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 710/2013, a qual instituiu o Código Tributário Municipal, para que seja acrescentado o seguinte artigo:

Art. 170 - O imposto não incidirá sobre:

II - serviços de saúde;

f) Sobre a taxa dos serviços hospitalares e de registro, por ser de natureza essencialmente pública e de interesse coletivo, nos termos do art. 170, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O presente artigo não se aplica aos serviços de saúde, de registro e de natureza essencialmente pública e de interesse coletivo, nos termos do art. 170, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O presente artigo não se aplica aos serviços de saúde, de registro e de natureza essencialmente pública e de interesse coletivo, nos termos do art. 170, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Fica acrescido à Lei 710/2013 o artigo 75-A, com a seguinte redação:

“Artigo 75-A - O serviço disposto no item 21, do artigo 75, desta Lei será recolhido na base de 5% (cinco por cento) do preço de serviço, respeitando o disposto no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - O anexo I – Cobrança do Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – ISSQN – Profissionais Autônomos fica assim acrescido:

ITEM	ATIVIDADES	ALÍQUOTAS
15	Item 21 – Artigo 75 - Serviço de registros públicos, cartorários e notarias.	5% sobre o preço do serviço, excetuando as taxas.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

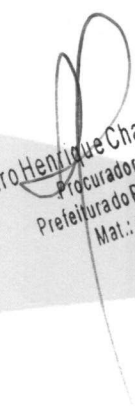
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2017.



MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

Prefeito de Paudalho



Lauro Henrique Chaves Bezerra
Procurador Geral
Prefeitura de Paudalho - PE
Mat.: 47078